



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail – [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### LEI Nº. 671 DE 15 DE AGOSTO 2022.

**SÚMULA:** Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

#### Capítulo I

##### Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

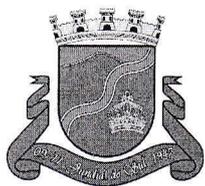
**Art. 1.º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2.º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

**§ 1.º** - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**§ 2.º** - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail – [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



### Capítulo II

#### Da Administração do Fundo

**Art. 3.º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4.º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal de meio Ambiente e do Tribunal de Contas do Estado do Parana.

### Capítulo III

#### Da Aplicação dos Recursos do Fundo

**Art. 5.º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 6.º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7.º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail – [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 8.º** – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta (Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9.º** - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, aos 15 dias do mês de Agosto de 2022.

**ECLAIR RAUEN**  
**PREFEITO**

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 22 / 08 de 2022

Edição: 2774 / Pág: 10

# Editais

FOLHA EXTRA terça-feira, 16 de agosto de 2022 - Edição 2774

JUNDIAÍ DO SUL

PINHALÃO

Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 15 de agosto de 2022.  
Eclair Rauhen  
Prefeito

LEI Nº. 671 DE 15 DE AGOSTO 2022.

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- doações de entidades nacionais e internacionais;
- recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- compensação financeira ambiental;
- outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela

gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal de meio Ambiente e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem: a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer

normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, aos 15 dias do mês de Agosto de 2022.

ECLAIR RAUEN  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - ESTADO DO PARANÁ – HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres da Comissão de Licitação e da Consultoria Jurídica: RESOLVE Homologar o resultado da Licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº. 60/2022 de 22/07/2022 a FAVOR do Proponente: 1)EDC COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 07.530.236/0001-89, pelo valor total de R\$ 574.500,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais). Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão. Em 15 de agosto de 2022. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR - Prefeito Municipal

Edital nº 67/2022 - Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS. A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 119/2022, de 25/07/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 29/08/2022, propostas para: Objeto da Licitação: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a todos os veículos da frota municipal. Critério de Julgamento – Menor preço por item. O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail [licitacaoph03@gmail.com](mailto:licitacaoph03@gmail.com) e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Pinhalão, 15 de agosto de 2022. Raissa Pimentel Vilas Boas – Pregoeira.

Edital nº 68/2022 - Pregão Eletrônico - Registro de Preço Exclusivo para ME, EPP e MEI (LC Nº 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014). A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 119/2022, de 25/07/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 8:00 horas do dia 19/08/2022, propostas para: Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em locação de trio elétrico, sistema de som, tendas 10x10 e 5x5 destinadas a todas as secretarias do município. Critério de Julgamento – Menor preço por item. O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail [licitacaoph05@gmail.com](mailto:licitacaoph05@gmail.com) e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Pinhalão, 15 de agosto de 2022. Francieri Aparecida de Oliveira Souza – Pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: Homologar a Concorrência Pública para concessão de Uso nº 03/2022 de 06/07/2022 a favor do proponente: ALISON MATHEUS JORGE DE OLIVEIRA 10352837942, inscrita no CNPJ sob nº 40.770.021/0001-00, da cidade de PINHALÃO/PR, vencendo o certame, perfazendo o valor total de R\$ 2.412,00 (dois mil quatrocentos e doze reais). Pinhalão, 12 de agosto de 2022. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal